Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 67.951.945/0001-60

24 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....12
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....12
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO..13
CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO 21
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 23
CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 26
CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES.....27
CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES 28
CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS... 29
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA 31
CAPÍTULO I - DA CLASSE 31
CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 32
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS DECLARAÇÕES DA CEDENTE 35
CAPÍTULO IV – SUBCLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE 39
CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA..... 46
CAPÍTULO VI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 48
CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS54
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DA CLASSE 57
CAPÍTULO IX – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....57
CAPÍTULO X – CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 58
CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS..... 58
CAPÍTULO XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS..... 60
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 62
CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 69
CAPÍTULO XV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 77
CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO 81

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES 111
ANEXO I-C - MODELO PARA TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO À CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA 134
ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 137
ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS 139
ANEXO I-F – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 141
ANEXO I-G – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....143

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como um "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", "*Recebíveis Comerciais*".

1.3. O patrimônio do Fundo contará com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I-A") ao presente Regulamento ("Classe").

1.4. O anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas e **(xii)** fatores de risco.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

1.5. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos terão o significado a eles atribuído no Anexo I-B, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ("Administradora"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

b. escrituração das Cotas;

c. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se passíveis de registro;

e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os relatórios do auditor independente;

e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe; e

f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultora especializada (se houver) e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no subitem (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

2.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.4.1. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

Gestora

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. formador de mercado; e
e. cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) verificar, previamente a cada aquisição e mediante consulta eletrônica às fontes oficiais aplicáveis, se a Cedente e as respectivas Devedoras estão incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em seu sítio eletrônico oficial, mantendo evidência da consulta realizada; e

(vi) verificar, previamente a cada aquisição, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações disponibilizadas pela Cedente, se o respectivo Direito Creditório decorre de contrato ou transação que envolva Atividades Restritas.

(vii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;

c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;

d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e

e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que constam deste Regulamento.

(xi) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observando os Critérios de Elegibilidade e os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(xii) registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, se passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento da Classe;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso ou à cessão dos Direitos Creditórios; e

(xv) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I-A, monitorar:

a. a Relação Mínima de Subordinação;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do subitem (i) do item 2.6 acima podem ser prestadas pela Gestora e/ou pela Administradora**,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Não há obrigatoriedade de a Gestora contratar os serviços de que tratam os itens "c" a "e" do subitem (i) do item 2.6 acima em benefício da Classe, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.6.3. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do subitem (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo ou da Classe, salvo

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.7. Compete à Gestora negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.9. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa da Classe, em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou não seja conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175/22;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.11. A vedação de que trata o subitem (vii) do item 2.10 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.12. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.13. Para fins do disposto acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e os seus Suplementos, e no Acordo Operacional; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e **(d)** a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

2.14. Cada prestador de serviços do Fundo responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões desde que sejam comprovadamente culposos, dolosos ou de má-fé contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral imediatamente exigível, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços do Fundo.

2.14.1. O Fundo e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Substituição

2.15. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

2.15.1. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.15.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 2.15 acima.

2.16. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 2.15.1 acima ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 2.15.2 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.17. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.18. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento e/ou de documentos relacionados à cessão dos ativos à Classe;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face dos Prestadores de Serviços Essenciais que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.20. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.21. No caso de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais farão jus ao recebimento da sua remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecerem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas no Anexo I-A e na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas com a distribuição primária das Cotas, incluindo os respectivos honorários e comissionamentos, conforme aplicável;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

3.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, a realização de quaisquer despesas extraordinárias que, individualmente ou em conjunto, sejam materiais para o Fundo e/ou para a Classe dependerá de prévia aprovação dos Cotistas titulares de Cotas (sejam eles Seniores ou Subordinadas), reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a respectiva contratação ou realização suspensa até a obtenção de tal aprovação, ressalvadas as despesas cujo pagamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulamentar ou para evitar prejuízo iminente ao Fundo e/ou à Classe.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175/22, observado que as matérias de interesse exclusivo da Classe ou de cada subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral, exceto por aquelas especificamente tratadas no Capítulo XIII do Anexo I-A.

4.2. Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no item 4.2.1 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(iv) a alteração da parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22 e o disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 abaixo.

4.2.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.2.3. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.3.3. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhes forem solicitadas.

4.3.4. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4.5. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de cotistas que representem **(i)** em primeira convocação, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas de cada subclasse em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista.

4.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I-A deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

4.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

4.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.5.5. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175/22: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 4.5.5 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do referido item; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

4.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o subitem (iv) do item 4.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.5.8. As decisões da Assembleia de Cotistas, bem como eventuais alterações do Regulamento com base no item 4.2.2 acima, devem ser divulgadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização, nas formas permitidas previstas no CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES.

CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo auditor independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de maio de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social ser disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em assembleia ordinária de cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Gestora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.5. As informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://kanastra.com.br/institucional#governanca.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total ou parcial das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir materialmente no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observados os exemplos de fatos potencialmente relevantes previstos no artigo 64, §3º da Resolução CVM 175/22.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

7.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigadas a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora ou da Gestora, conforme previsto neste Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva subclasse.

9.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

9.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.kanastra.com.br/fundos.

9.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. Forma de Constituição. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Prazo de Duração. A Classe tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 15.2 deste Anexo I-A, ou se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração").

1.3. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo I-A, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

1.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe poderá ser formado por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 8º do Anexo Normativo II. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado o disposto neste Anexo I-A e respectivos Suplementos.

1.4.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, total ou parcial, das Cotas seguem descritos no Capítulo IV deste Anexo I-A e em seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados na forma dos Anexos I-D e I-E ao Regulamento.

1.5. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas Afiliadas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações da Cedente estabelecidos no Capítulo III deste Anexo I-A; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo I-A e na regulamentação vigente.

2.1.1. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

2.1.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta da Cedente.

2.1.2.1. Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será calculado com base na Taxa Mínima de Desconto, calculada na respectiva data de assinatura de cada Termo de Cessão.

2.1.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.1.4. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação da Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência da(s) Devedora(s), observados cumulativamente, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições do Regulamento e deste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Credenciamento, no Contrato de Afiliação, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se, às hipóteses de Resolução de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos na parte geral e no Anexo I-A deste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

2.1.5. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos deste Regulamento, incluindo este Anexo I-A, e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.2. Alocação Mínima. Decorridos 120 (cento e vinte) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

2.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária deve perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

2.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que a Classe estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

2.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(i)** mantida em caixa, apenas caso seja

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe; ou **(ii)** aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

(i) títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação das Instituições Financeiras Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos nos itens "i" e "ii", acima, contratadas junto às Instituições Financeiras Autorizadas;

(iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

(v) cotas de classes **(a)** que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima, geridos e/ou administrados por Instituições Financeiras Autorizadas, Administradora ou Gestora.

2.4. A Classe não poderá investir em classes de cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto aqueles que se enquadrem na definição de Ativos Financeiros.

2.4.1. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

2.5. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

2.6. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. A Gestora será a responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

2.7. Limite de Concentração por Devedora. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelas Devedoras, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido por Devedora estabelecido no artigo 45 do Anexo Normativo II, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II. Para fins deste item e das demais disposições deste Anexo I-A, equiparam-se a uma Devedora as empresas integrantes do Grupo Econômico da respectiva Devedora.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

2.8. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.9. Ausência de Garantias. As aplicações da Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Custodiante; **(iii)** da Gestora; **(iv)** da Cedente; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

2.10. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos (revolvência).

2.11. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, por eventual consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, observado que tal vedação não será aplicável desde que **(i)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou à Cedente.

2.12. A Classe não realizará investimentos no exterior.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(iii) a respectiva Devedora deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos, ressalvado eventual inadimplemento sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento, observados, em qualquer caso, os prazos aplicáveis à Resolução de Cessão e à recompra dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(iv) os Direitos Creditórios não deverão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe;

(v) com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes não poderá estar em curso qualquer Evento de Insolvência em relação à respectiva Devedora Adquirente, conforme verificação realizada pela Gestora previamente à aquisição, com base nas fontes de informação previstas nos Documentos do Fundo;

(vi) os Direitos Creditórios devem ser devidos por uma Devedora;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação cuja data de vencimento seja a mais longa ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o que for menor;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento superior a, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(ix) os Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerados conjuntamente e considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverão ter um prazo médio ponderado de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, calculado *pro rata* na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e a razão entre referido prazo médio ponderado (*duration de Macauley*) e o prazo médio ponderado (*duration de Macauley*) de vencimento das Cotas Seniores em circulação deverá ser inferior a 1,00x (um inteiro);

(x) a Taxa Mínima de Desconto deverá ser observada para fins de cálculo do Preço de Aquisição;

(xi) não poderá estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, exceto se **(a)** o respectivo evento tiver sido integralmente sanado, conforme aplicável; ou **(b)** a Assembleia Especial de Cotistas tiver deliberado validamente pela retomada da aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo I-A;

(xii)

(xiii) no caso dos Direitos Creditórios Adquirentes, deverão estar organizados e formalizados em formato de UR disponível e registrada no Sistema de Registro, cujo valor ofertado pela Cedente se encontre livre para ser cedido à Classe, conforme identificado pelo Custodiante no Sistema de Registro mantido pela Entidade Registradora, e deverão ser provenientes da obrigação de pagamento da

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

respectiva Devedora Adquirente à Cedente, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora Adquirente, na qualidade de Credenciador;

(xiv) no caso dos Direitos Creditórios Adquirentes, as URs referentes aos Direitos Creditórios Adquirentes deverão estar disponíveis ou registradas perante a Entidade Registradora em nome da Classe;

(xv) no caso dos Direitos Creditórios Private Label, deverão ser de titularidade da Cedente contra a Devedora Private Label e decorrer das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora Private Label perante a Cedente nos termos do Contrato de Afiliação, em razão de Transações Private Label;

(xvi) no caso dos Direitos Creditórios Private Label, deverão estar identificados e individualizados no respectivo Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão; e

(xvii) no caso dos Direitos Creditórios Private Label, considerada pro forma a aquisição pretendida, deverá ser observado o Índice Private Label.

3.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, sendo certo que a verificação pela Gestora do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.1.2. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações da Cedente, verificados nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo I-A.

3.2. Declarações da Cedente. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, sem limitação, que:

(i) nenhum dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe é expresso em moeda corrente estrangeira;

(ii) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições que possam obstar a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

sua cessão e o pleno gozo e uso pela Classe de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios;

(iii) a Taxa Mínima de Desconto aplicável à cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe foi observada para fins de cálculo do respectivo Preço de Aquisição e é suficiente para cobrir o Benchmark Sênior e o Chargeback Histórico (conforme definido no Contrato de Cessão);

(iv) os Direitos Creditórios ofertados à Classe não estão vencidos e não pagos;

(v) os Direitos Creditórios ofertados à Classe não são objeto de qualquer disputa ou questionamento judicial ou extrajudicial entre a Cedente e a respectiva Devedora;

(vi) os Contratos de Credenciamento celebrados com as respectivas Devedoras Adquirentes e o Contrato de Afiliação celebrado com a Devedora Private Label estão vigentes, válidos e eficazes;

(vii) os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a transferência dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe ou pela Classe a terceiros;

(viii) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não foram obtidos mediante fraude ou de qualquer outra forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;

(ix) não esteja em curso qualquer Evento de Insolvência em relação à Cedente; e

(x) no melhor conhecimento da Cedente, as respectivas Devedoras (a) não estão em descumprimento da legislação socioambiental e da legislação anticorrupção a elas aplicável; (b) não estão inadimplentes perante a Cedente; e (c) não estão sujeitas a qualquer Evento de Insolvência.

3.3. Verificação Definitiva. Respeitados os termos e condições deste Anexo I-A, a verificação pela Gestora do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

3.4. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações da Cedente. Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Declarações da Cedente acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada culpa, má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

3.4.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, caso se verifique, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, que qualquer Direito Creditório Cedido não atendia, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido será obrigatoriamente objeto de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, independentemente da existência ou comprovação de dolo, culpa ou má-fé da Cedente.

3.5. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora será realizada no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, de forma individualizada ou por amostragem, conforme a metodologia prevista no Anexo I-F, sem prejuízo das verificações periódicas atribuídas ao Custodiante.

3.5.1. Verificação de Lastro por Terceiros. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, na forma do artigo 36 do Anexo Normativo II.

3.5.2. Metodologia de Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por empresa por ela contratada nos termos do item 3.5.1 acima, na forma prevista no item 3.5 acima e no Anexo I-F. A Cedente será responsável pela autenticidade e exatidão dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo dos deveres de verificação e diligência da Gestora, que deverá informar prontamente à Administradora as irregularidades de que tenha conhecimento e adotar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV – SUBCLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE

4.1 Subclasses, Investimento e Distribuição das Cotas

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.1.1 Cotas da Classe. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em subclasses, conferindo direitos e obrigações aos seus Cotistas, conforme previsto na parte geral deste Regulamento e neste Anexo I-A.

4.1.2 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

4.1.3 Aplicação em Cotas Seniores. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

4.1.4 Aplicação em Cotas Subordinadas. O investimento em Cotas Subordinadas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou mediante a transferência de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, a critério da Gestora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima de Subordinação, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.5 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento da Classe.

4.1.6 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão na forma do Anexo I-C ao Regulamento.

4.1.7 Integralização das Cotas. A integralização das Cotas será realizada na forma prevista no respectivo Suplemento, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre os valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.1.8 Distribuição das Cotas. As Cotas da Classe serão distribuídas nos termos da regulamentação aplicável, conforme definido no respectivo Suplemento.

4.1.9 Suplemento das Cotas Seniores. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** as datas de emissão e amortização; **(v)** os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; **(vi)** o Benchmark Sênior; **(vii)** as características específicas das Cotas Seniores de cada série; e **(viii)** a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

4.1.10 Características das Cotas Seniores. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de remuneração e/ou amortização total ou parcial de principal em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I-A;

(ii) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização, observados os critérios definidos neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Seniores; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.1.11 Características das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas Afiliadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização total ou parcial de principal;

(ii) somente poderão ser amortizadas total ou parcialmente após a amortização integral das Cotas Seniores, ressalvada a possibilidade de amortização antecipada das Cotas Subordinadas mediante prévia aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo I-A, admitindo-se, inclusive, a amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de remuneração às Cotas Seniores em cada data de pagamento de remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável. Para fins de clareza, o pagamento a título de retorno aos titulares das Cotas Subordinadas será realizado nas mesmas datas de pagamento de remuneração, observando-se, sempre, o disposto na Ordem de Alocação de Recursos e apenas até o limite em que seja respeitada, após a respectiva distribuição, a Relação Mínima de Subordinação, a Reserva de Despesas, a Reserva de Amortização e os demais índices aplicáveis;

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo Cotista Subordinado;

(v) na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização total ou parcial, observados os critérios definidos neste Anexo I-A; e

(vii) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.1.12 Taxas e Despesas Aplicáveis às Subclasses de Cotas. Cada Cota de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal subclasse, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

4.1.13 Depósito e Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3 e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências conforme definidas no artigo 89 da Resolução CVM 160/22, se for o caso. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160/22, se for o caso, os Cotistas poderão negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

4.1.14 Registro e Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário.

4.1.15 Titularidade das Cotas Subordinadas. Durante todo o Prazo de Duração, as Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas Afiliadas, todas vinculadas por interesse único e indissociável. É vedada à Cedente e às suas Afiliadas a transferência, a negociação ou a constituição de quaisquer ônus sobre as Cotas Subordinadas de que sejam titulares para quaisquer terceiros. Para fins de clareza, a transferência de Cotas Subordinadas entre a Cedente e suas Afiliadas é permitida, nos termos deste Regulamento.

4.2 Subordinação

4.2.1 Prioridade das Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

4.2.2 Subordinação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e distribuição de

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

rendimentos, observada a Relação Mínima de Subordinação. Portanto, a amortização total das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após a amortização total das Cotas Seniores.

4.2.3 Relação Mínima de Subordinação. A Classe deverá observar a Relação Mínima de Subordinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Cotista Subordinado poderá, mas não estará obrigado a, integralizar, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Classe incorrer com o pagamento das despesas elencadas no CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS abaixo, Cotas Subordinadas em valor equivalente a tais despesas, de forma que, considerando *pro forma* o pagamento em questão, a Relação Mínima de Subordinação não fique desenquadrada. A verificação da Relação Mínima de Subordinação deverá ser desempenhada pela Gestora diariamente.

4.2.4 Cumprimento da Relação Mínima de Subordinação. Na hipótese de descumprimento da Relação Mínima de Subordinação, o Cotista Subordinado poderá subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima de Subordinação. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor necessário para cumprir a Relação Mínima de Subordinação, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação pelo Cotista Subordinado para tanto, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação. A referida notificação deverá ser enviada pela Administradora ao Cotista Subordinado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação/comunicação pela Gestora acerca da verificação do desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação.

4.3 Amortização das Cotas.

4.3.1 Amortização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização total das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas mediante aprovação dos Cotistas Seniores prevista a seguir.

4.3.2 Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Sujeitas à ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.8 abaixo, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas antes da amortização integral das Cotas Seniores mediante prévia aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto neste Anexo I-A. A amortização ficará condicionada à manutenção, considerada pro forma sua realização, da Relação Mínima de Subordinação, das reservas e dos demais índices e limites aplicáveis à Classe.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.3.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas será realizada no montante, na forma e no prazo aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas e atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação de forma proporcional e em igualdade de condições.

4.3.3 Amortização Total das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas nas datas previstas no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão amortizadas totalmente somente **(i)** em caso de liquidação da Classe, **(ii)** após a amortização total das Cotas Seniores ou **(iii)** mediante prévia aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 4.3.2 acima.

4.4 Distribuições aos Cotistas. Ressalvada a distribuição periódica de retorno das Cotas Subordinadas prevista neste Anexo I-A, a distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

4.4.1 Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

4.5 Pagamento das Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo **(i)** valor de fechamento da Cota no Dia Útil anterior da Data de Amortização para as Cotas Subordinadas; e **(ii)** valor de abertura da Cota na Data de Amortização para as Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

4.6 Amortização em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pela amortização de suas Cotas.

4.7 Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

4.8 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo I-A, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

4.9 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.

4.9.1 A Cedente e/ou suas Afiliadas, bem como os Cotistas, no momento da subscrição das Cotas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

5.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

5.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175/22; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 5.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no subitem (ii) do item 5.2 acima se tornam facultativas.

5.3.1. Enquanto o Patrimônio Líquido da Classe permanecer negativo, a Gestora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

5.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação.

5.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 5.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 5.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

5.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

CAPÍTULO VI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na parte geral do Regulamento, neste Anexo I-A, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe**.**

6.1.1. Obrigações Adicionais da Administradora. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento, neste Anexo I-A, e sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

(i) observar as obrigações e vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22;

(ii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo I-A;

(iii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação à Cedente, ao Agente de Cobrança, conforme aplicável, ou ao Custodiante, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta Cobrança da Classe, mantida em uma Instituição Financeira Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo I-A, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pela Classe, conforme aplicável;

(v) proceder na análise dos contratos firmados com os prestadores de serviços da Classe contratados pela Administradora, a fim de que tais

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

contratos não estejam em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão;

(vi) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, as demonstrações financeiras da Classe e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto neste Anexo I-A;

(vii) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I-A; e

(2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

(viii) praticar todos os atos de administração ordinária da Classe, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço da Classe;

(ix) envidar os melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos deste Anexo I-A, informando-os ao Custodiante em tempo hábil para que este possa realizar os devidos pagamentos que sejam de sua responsabilidade, observada a ordem de alocação estabelecida neste Anexo I-A;

(x) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Anexo I-A; e

(xi) solicitar a complementação da Relação Mínima de Subordinação, quando necessário.

Gestora

6.2. Obrigações Adicionais da Gestora. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo I-A e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora:

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(i) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(v) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas;

(vi) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(vii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como enviar aos Cotistas por e-mail, nos termos previstos neste Anexo I-A, tais indicadores:

a. Relação Mínima de Subordinação;
b. Alocação Mínima;
c. Índices Financeiros.

(viii) elaborar o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros, conforme o caso, serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na Data de Referência, disponibilizados pelo Custodiante, conforme o caso:

(1) Relação Mínima de Subordinação;
(2) Alocação Mínima;
(3) Reserva de Amortização;
(4) Reserva de Despesas;
(5) Valor das disponibilidades;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(6) provisões aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;

(7) valor dos Direitos Creditórios Cedidos;

(8) Patrimônio Líquido;

(9) valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável;

(10) Índices Financeiros;

(11) Rentabilidade das Cotas Seniores e Subordinadas;

(12) Prazo médio da carteira;

(13) Taxa média de desconto;

(14) percentual de concentração por Devedora em relação ao Patrimônio Líquido da Classe; e

(15) Volume dos Direitos Creditórios Cedidos no período.

(ix) encaminhar por e-mail aos Cotistas o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(x) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xi) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços de consultoria especializada e de agente de cobrança, se for o caso, e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, bem como fiscalizar o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pela Classe nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Anexo I-A;

(xii) proceder na análise dos contratos firmados com os prestadores de serviços da Classe contratados pela Gestora, a fim de que tais contratos não estejam em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão;

(xiii) celebrar, em nome da Classe, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;

(xiv) verificar, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos respectivos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xv) diligenciar para que a Classe permaneça enquadrada à Alocação Mínima, observados os prazos e as demais condições previstos neste Anexo I-A.

Custódia, Controladoria e Escrituração da Classe.

6.3. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão exercidos pelo Custodiante; os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão prestados pelo Controlador de Ativos; e os serviços de escrituração das Cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante, pelos quais farão jus, respectivamente, às remunerações indicadas nos termos deste Anexo I-A.

6.4. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme orientação do Agente de Cobrança ou da Gestora e as evidências previstas no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e nos Documentos Comprobatórios das operações;

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Cobrança da Classe.

6.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante foi contratado pela Administradora para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 30, IV e do artigo 39, III, ambos do Anexo Normativo II, podendo tal guarda ser realizada por meio de repositório digital ou por terceiro contratado ou subcontratado pelo Custodiante para essa finalidade, observada a regulamentação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante pelo cumprimento das obrigações a ele atribuídas nos termos da regulamentação vigente e dos Documentos do Fundo. Os Documentos Adicionais permanecerão sob guarda da Cedente e serão por ela disponibilizados à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, mediante solicitação razoável e fundamentada, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

6.6. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos procedimentos de cobrança, serão recebidas diretamente na Conta Cobrança da Classe.

6.6.1. Nas hipóteses de recebimento indevido pela Cedente de recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a Cedente deverá informar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em formato eletrônico previamente acordado entre as Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento indevido, quais os valores que foram recebidos em outra conta que não a Conta Cobrança da Classe, e a quais Direitos Creditórios Cedidos se referem.

6.6.2. Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente deverá transferir para a Conta Cobrança da Classe quaisquer valores que excepcionalmente venha a receber da(s) Devedora(s), em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento indevido, até no máximo às 17h00 (dezessete horas) ("Ocorrências de Repasse").

6.7. Verificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, do Anexo Normativo II.

6.7.1. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

6.8. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

6.8.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, a Cedente, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

6.8.2. O Custodiante arcará com os custos de tal subcontratação, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante, fixada no Contrato de Custódia.

6.9. Aplicam-se, no que couber, ao Custodiante e ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas no Capítulo II da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

6.9.1. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante a Classe, nos termos deste Anexo I-A, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.9.2. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 6.9.1, a Administradora deverá **(i)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Capítulo VII da parte geral do Regulamento; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia da Classe, em substituição ao Custodiante; e **(iii)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Especial de Cotistas ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido neste Anexo I-A, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Especial de Cotistas ocorrer em prazo inferior ao estabelecido.

6.10. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança eventualmente contratado pela Gestora, em nome da Classe, cujos serviços serão prestados em observância ao Contrato de Cobrança.

6.10.1. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, podendo, para tanto, mediante prévia aprovação da Gestora, observado o disposto no Contrato de Cobrança, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

7.1. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

7.1.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.2. O valor da remuneração prevista no item 7.1 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado pela FGV.

7.3. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração previstas no item 7.1 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

7.4. Pelos serviços de gestão da carteira e controladoria de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.4.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

7.4.2. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

7.5. O valor da remuneração prevista no item 7.4 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Gestão previstas no item 7.4 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa Máxima de Custódia

7.7. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e Controladoria de Ativos, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

7.7.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

7.7.2. O Custodiante poderá estabelecer que parcelas da Taxa Máxima de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Custodiante e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Custódia.

7.8. O valor da remuneração prevista no item 7.7 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa Máxima de Custódia previstas no item 7.7 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa Máxima de Custódia.

7.10. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DA CLASSE

8.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa Máxima de Custódia, calculada nos termos do item 7.7 deste Anexo I-A;

(ii) despesas de registro de Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora;

(iii) despesas com Agente de Cobrança;

(iv) despesas com a verificação de lastro;

(v) despesas efetivamente incorridas com **(a)** relatórios de plataformas de análise de crédito / reputacional; e **(b)** envelopes de documentos para assinatura eletrônica, quando individualizáveis em relação à determinada operação do Fundo;

(vi) despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcadas pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe;

(vii) despesas devidas com: **(a)** sistema Galgo; **(b)** RTM; e **(c)** taxas e despesas advindas da ANBIMA; e

(viii) despesas com eventual consultoria especializada.

8.1.1. As despesas previstas nos subitens (ii) a (viii) acima correrão, sem limites, por conta da Classe, não podendo ser debitadas, abatidas ou descontadas da Taxa de Gestão ou Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio: **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes, (a) da celebração dos Contratos de Credenciamento; e (b) da realização das Transações de Pagamento pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços junto aos Recebedores

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Credenciados; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios Private Label, (a) da celebração do Contrato de Afiliação entre a Cedente e a Devedora Private Label; e (b) da realização das Transações Private Label, das quais decorram obrigações de pagamento da Devedora Private Label à Cedente, nos termos do Contrato de Afiliação.

9.2. A Política de Originação de Crédito encontra-se nos Anexos I-G e I-H ao Regulamento.

9.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como observados os Critérios de Elegibilidade e Declarações da Cedente.

CAPÍTULO X – CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

10.1 Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será realizada (i) com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes, em observância ao disposto no inciso III e no § 2º do artigo 12-A da Lei 12.865, às regras dos respectivos Arranjos de Pagamento e aos procedimentos operacionais previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, bem como nos demais documentos aplicáveis; e (ii) com relação aos Direitos Creditórios Private Label, em observância aos termos do Contrato de Afiliação e aos procedimentos operacionais previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos aplicáveis, sendo, em qualquer caso, a confirmação da cessão e a respectiva liquidação financeira realizadas na forma e nos prazos neles estabelecidos.

10.1.1 O Controlador de Ativos será responsável por verificar, após o envio do Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios Adquirentes e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição, as informações relativas aos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis objeto da cessão e o cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis à sua aquisição pela Classe.

10.2 Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos será realizado pela Classe nos termos do Contrato de Cessão.

10.3 Formalização da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios ocorrerá, a cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelas respectivas Devedoras serão recebidos diretamente na Conta Cobrança da Classe, **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Adquirentes, mediante confirmação da titularidade dos respectivos créditos no Sistema de Registro; e **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Private Label, de acordo com os procedimentos de pagamento e direcionamento de recursos previstos no Contrato de Afiliação, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela(s) Devedora(s) dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observado o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos estabelecido no Contrato de Cobrança.

11.2.1 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesas, serão suportados pelo patrimônio da Classe, podendo ser custeados mediante nova emissão de Cotas, cuja subscrição será facultativa, ressalvadas as obrigações de integralização já assumidas pelos Cotistas, conforme aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS abaixo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não estão obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 11.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

CAPÍTULO XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesas, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Despesas será constituída quando da primeira integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

12.2. Reserva de Amortização. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização, cujo valor será equivalente ao montante necessário para a realização da amortização da próxima parcela de Cotas Seniores, conforme o respectivo Suplemento. A referida Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora, conforme orientação da Gestora, gradualmente ao longo do período de 30 (trinta) dias que antecede a respectiva Data de Amortização, sendo que a Reserva de Amortização deverá estar plenamente constituída com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Amortização em questão.

12.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora disponível no seu respectivo website, no endereço https://kanastra.com.br/institucional#governanca.

12.4. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.5. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de uma mesma Devedora deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

12.6. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O Valor Unitário das Cotas Seniores de cada série será calculado no fechamento todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

12.7. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

12.8. Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. em datas que não sejam Datas de Amortização e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de amortização total de Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo I-A, se aplicável;

(v) pagamento de amortização de Cotas Seniores em circulação, nos termos do Suplemento;

(vi) pagamento de Remuneração de Cotas Seniores;

(vii) pagamento do retorno das Cotas Subordinadas, correspondente ao excedente de caixa da Classe após o cumprimento dos itens anteriores, desde que, considerada tal distribuição, permaneçam atendidas a Relação Mínima de Subordinação, a Reserva de Despesas, a Reserva de Amortização e os demais índices e limites aplicáveis à Classe; e

(viii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

II. em datas que sejam Datas de Amortização e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos da Classe vencidos e exigíveis;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento de amortização total de Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo I-A, se aplicável;

(iv) pagamento de amortização de Cotas Seniores em circulação, nos termos do Suplemento;

(v) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(vi) pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas, desde que previamente aprovadas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I-A; e

(vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento.

III. exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) pagamento de amortização total das Cotas Seniores em circulação; e

(iii) somente após a amortização e remuneração integral das Cotas Seniores em circulação, a amortização integral das Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo.

13.2. Competência da Assembleia Especial de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente;	Cotistas titulares da maioria das Cotas da Classe presentes	Cotistas titulares da maioria das Cotas da Classe presentes	não aplicável
(ii)	a alteração do presente Anexo I-A e seus anexos, exceto em relação a aspectos que sejam objeto de outros itens abaixo;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(iii)	a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como eleição e/ou eventual substituição do Agente de Cobrança;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(iv)	os honorários e despesas do Auditor Independente;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(v)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(vi)	a alteração dos critérios de definição da Taxa Mínima de Desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(vii)	o novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	não aplicável
(viii)	a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(ix)	na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação, exceto pelo disposto na alínea ("x") abaixo;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	não aplicável
(x)	na ocorrência do Evento de Avaliação decorrente do rebaixamento da classificação de risco de qualquer Devedora Adquirente, nos termos do item 14.1, "(vi") deste Anexo I-A, se deve ser considerado ou não Evento de Liquidação;	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xi)	a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação previstos neste Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	não aplicável
(xii)	a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xiii)	sem prejuízo do disposto neste Anexo I-A, a alteração dos critérios e procedimentos para amortização parcial ou total das Cotas;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xiv)	os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	não aplicável
(xv)	a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xvi)	a emissão de novas Cotas Seniores de quaisquer séries ou de quaisquer Cotas Subordinadas, ressalvada a hipótese prevista no item 4.2.4 deste Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xvii)	a alteração da Política de Investimento da Classe descrita neste Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xviii)	a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xix)	o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos à Classe;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xx)	a modificação do prazo de duração da Classe previsto no item 1.2 deste Anexo I-A;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xxi)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	não aplicável
(xxii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	não aplicável
(xxiii)	a contratação, pela Gestora, em nome do Fundo, de agência classificadora de risco, se assim já não for previsto no respectivo Suplemento;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xxiv)	a contratação, pela Gestora, em nome do Fundo, de cogestor para a carteira de ativos;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xxv)	a contratação, pela Gestora, de Agente de Cobrança que não seja a Cedente, bem como da respectiva política de cobrança a ser adotada;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xxvi)	a contratação ou realização de despesas extraordinárias materiais para o Fundo e/ou para a Classe, nos termos do item 3.1.1 da parte geral do Regulamento;	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas da Classe em circulação	não aplicável
(xxvii)	a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devidos por uma nova Devedora Adquirente prevista neste Regulamento, com rating mínimo de "AAA" atribuído por uma Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido);	50% (cinquenta por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe em circulação	50% (cinquenta por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas da Classe em circulação
(xxviii	modificação, rescisão ou resilição do Contrato de Cessão; e	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas da Classe em circulação	não aplicável
(xxix)	a amortização extraordinária total ou parcial das Cotas Subordinadas anteriormente à amortização integral das Cotas Seniores.	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	Cotistas titulares de, no mínimo, 50% das Cotas Seniores da Classe em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

13.3. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

13.4. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.5. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pela Administradora. Observado o disposto no item 4.5.5 da parte geral deste Regulamento, qualquer prestador de serviços que seja titular de Cotas Subordinadas está autorizado a votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo I-A, desde que, notificada pela Gestora ou por qualquer Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações relativos **(a)** à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Anexo I-A e no respectivo Contrato de Custódia, desde que não sanados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(iii) inobservância, pelo Custodiante, dos demais deveres e obrigações previstos neste Anexo I-A e no respectivo Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Gestora ou por qualquer Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) verificação, em relação a cada uma das hipóteses abaixo, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas em qualquer período de 12 (doze) meses, após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe, de que (a) a Cedente constava, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, do Cadastro de

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em seu sítio eletrônico oficial; ou (b) o respectivo Direito Creditório decorria diretamente de Transação relacionada a Atividade Restrita, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes na carteira da Classe, por período superior a 30 (trinta) dias;

(vi) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Devedora Adquirente, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco"), em pelo menos 1 (um) nível (*notch*) na respectiva escala, em relação à classificação imediatamente anterior;

(vii) caso sejam recebidos pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos em outra conta corrente que não a Conta Cobrança da Classe e estes recursos não sejam transferidos para a Conta Cobrança da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento;

(viii) descumprimento pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão, observado eventual prazo de cura lá previsto;

(ix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que tal desenquadramento não seja sanado por meio de recompra, Resolução de Cessão, substituição ou outro mecanismo previsto no Contrato de Cessão no prazo aplicável, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas em qualquer período de 12 (doze) meses;

(x) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo I-A;

(xi) caso o Índice de Resolução de Cessão seja excedido, conforme constatado na Data de Verificação;

(xii) caso o Índice de Diluição Base seja superior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na Data de Verificação;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xiii) caso o Índice de Diluição do PL seja excedido, conforme constatado na Data de Verificação;

(xiv) caso o Índice de Cobertura ou o Índice Private Label seja descumprido pela Classe na Data de Verificação;

(xv) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação a qualquer Devedora e/ou à Cedente;

(xvi) alteração do Controle direto ou indireto da Cedente;

(xvii) caso a Cedente e/ou suas Afiliadas deixem de deter as Cotas Subordinadas;

(xviii) aprovação de qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Cedente, exceto se **(a)** previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(b)** tratar-se de fusão ou incorporação pela Cedente de outra empresa que pertença ao seu Grupo Econômico na data de início do funcionamento da Classe; ou **(c)** tratar-se de reorganizações societárias internas no âmbito de seu Grupo Econômico, desde que o Controle direto e/ou indireto da Cedente permaneça inalterado;

(xix) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de qualquer Devedora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, cujo valor agregado seja igual ou superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tal inadimplemento não decorra de falha operacional, atraso sistêmico, Cancelamento ou *Chargeback* sujeito aos mecanismos de Resolução de Cessão previstos no Contrato de Cessão e não seja sanado em 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;

(xx) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de **(a)** a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento; **(b)** não ser realizada a amortização integral dos resgates das Cotas Seniores de qualquer série, na data definida no respectivo Suplemento; **(c)** a Classe deixar de efetuar o pagamento do Benchmark Sênior nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou **(d)** serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xxi) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo I-A, sem que os recursos sejam devolvidos em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xxii) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão, de qualquer Contrato de Credenciamento ou do Contrato de Afiliação;

(xxiii) caso a Classe deixe de atender à Alocação Mínima por mais de 10 (dez) dias corridos contados da identificação do evento;

(xxiv) caso haja recurso em caixa disponível para compra de Direitos Creditórios e não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

(xxv) desenquadramento da Reserva de Despesas por mais de 10 (dez) dias corridos;

(xxvi) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Amortização não atendam, por período igual ou maior do que 2 (dois) dias, ao disposto no item 12.2;

(xxvii) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, a critério da Gestora;

(xxviii) caso se tome conhecimento de falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa afetar negativamente e de forma relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, a critério da Gestora;

(xxix) caso haja qualquer decisão judicial e/ou administrativa não sujeita a recurso com efeito suspensivo cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xxx) existência de evidências de que a Cedente tenha oferecido à Classe Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no âmbito do Contrato de Cessão;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xxxi) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à tributação da carteira da Classe de forma que impossibilite o pagamento do *Benchmark* Sênior;

(xxxii) qualquer alteração ou transferência, direta ou indireta, da titularidade das Cotas Subordinadas, em desacordo com o disposto neste Anexo I-A;

(xxxiii) exceto se regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja Disponibilidades, a Classe deixar de realizar o pagamento integral (a) das amortizações programadas das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização; ou (b) do Benchmark Sênior, nas respectivas datas de pagamento, em qualquer caso, conforme previsto no respectivo Suplemento;

(xxxiv) o desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação, caso não seja restabelecida no prazo previsto no item 4.2.4 deste Anexo I-A, contado do efetivo recebimento da respectiva notificação pelo Cotista Subordinado;

(xxxv) a ocorrência de qualquer alteração legal, regulamentar, tributária ou nas condições de mercado que inviabilize a continuidade das operações da Classe, a aquisição, a cessão, a cobrança ou o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos ou o cumprimento das obrigações da Classe perante os Cotistas;

(xxxvi) a inobservância, pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante ou pela Entidade Registradora, de quaisquer de suas respectivas obrigações previstas neste Anexo I-A ou nos Documentos do Fundo de que sejam parte, ressalvadas as hipóteses disciplinadas especificamente neste Regulamento, às quais se aplicarão os respectivos requisitos e prazos de cura;

(xxxvii) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora ou caso a Gestora tome conhecimento acerca do inadimplemento pela Cedente ou por suas Pessoas Controladas, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado, anualmente, a partir da primeira data de emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(xxxviii) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, ou caso a Gestora tome conhecimento, acerca da ocorrência de eventos que ensejem o protesto de

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

títulos contra a Cedente e/ou suas Pessoas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da primeira data de emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para pagamento, for validamente comprovado pela Devedora à Gestora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) que o protesto tenha sido anulado ou sustado de seus efeitos, (c) que o protesto foi cancelado, ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado e aceito em juízo;

(xxxix) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação a qualquer Devedora ou Instituição Financeira Autorizada responsável pela liquidação ou manutenção de contas relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos;

(xl) o descumprimento, pela Cedente ou por qualquer prestador de serviços da Classe, da legislação anticorrupção, socioambiental ou de proteção social a eles aplicável;

(xli) a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar adversamente, de forma relevante, a regularidade, a reputação, a solvência ou o funcionamento da Classe;

(xlii) o descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação relacionada à Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, caso não seja sanado no prazo nele previsto;

(xliii) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, ou caso a Gestora tome conhecimento, acerca de proferimento de decisão judicial exequível, que não tenha os seus efeitos suspensos no prazo legal, no âmbito de ação de execução para pagamento de quantia certa que condene a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas Controladas ao pagamento de valor igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xliv) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, ou caso a Gestora tome conhecimento, acerca da ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da Cedente em valor igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a Cedente tenha garantido o pagamento em juízo;

(xlv) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, ou caso a Gestora tome conhecimento, acerca da concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

medida cautelar fiscal de que trata a Lei n.º 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente ou qualquer de suas Pessoas Controladas tempestivamente obtiverem efeito suspensivo e garantirem em juízo o pagamento dos valores em discussão;

(xlvi) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos de que sejam parte a Classe e a Cedente, desde que o respectivo evento não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas partes, contado do recebimento, pela Cedente, de comunicação enviada pela Gestora informando-a de sua ocorrência;

(xlvii) não pagamento, pela Cedente, dos valores devidos à Classe na hipótese de Resolução de Cessão, na forma e prazos descritos no Contrato de Cessão, desde que o respectivo evento não seja regularizado ou justificado no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xlviii) ocorrência de Evento de Insolvência em relação ao Custodiante, à Administradora ou à Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I-A;

(xlix) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado, contanto que não decorra do atraso no envio de informações à Gestora por outras Pessoas;

(l) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, acerca da aprovação societária de redução do capital da Cedente;

(li) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, acerca de divulgação de notícia, fato ou mídia relevante que possa impactar a continuidade do Fundo com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou à Cedente que produza, a critério da Gestora, efeito adverso relevante sobre a continuidade da Classe ou sobre a originação, cessão, cobrança ou recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que tal efeito não seja sanado ou mitigado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela parte responsável;

(lii) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, acerca da ocorrência de interrupção no fluxo de informações entre a Cedente e quaisquer das Devedoras ou com as Bandeiras, que impossibilite o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência da Cedente;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(liii) a comunicação por qualquer Pessoa à Gestora, acerca da ocorrência de evento que dê causa ao descredenciamento da Cedente junto a quaisquer dos Arranjos de Pagamento nos quais os Direitos Creditórios foram originados, não regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(liv) inobservância, pela Cedente, da obrigação de apresentar suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20; **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25; **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11; **(d)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e **(e)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65; ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária, nas formas e prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações;

(lv) **(1)** caso a Cedente e/ou pessoas físicas que sejam partes relacionadas à Cedente, conforme o caso, deixem de subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas e/ou **(2)** caso a totalidade das Cotas Subordinadas em circulação deixe de ser detida pela Cedente e/ou por suas Afiliadas e/ou por pessoas físicas que sejam partes relacionadas à Cedente, conforme o caso, todas vinculadas por interesse único e indissociável;

(lvi) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, a Cedente esteja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão à Classe;

(lvii) ocorrência de mudança nas normas em vigor que inviabilize o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Cobrança da Classe;

(lviii) caso, em qualquer verificação de lastro dos Direitos Creditórios nos termos do Anexo I-F, seja verificada inconsistência em Documentos Comprobatórios de 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios avaliados; e/ou

(lix) caso a Cedente, se interpelada pela Gestora, não apresente esclarecimentos referentes a qualquer inexatidão das informações fornecidas que prejudiquem a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

cobrança, a execução ou o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da interpelação.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, assim que tomar conhecimento da ocorrência, por comunicação da Gestora ou por qualquer outro meio, **(i)** suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocará Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui ou não um Evento de Liquidação, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Capítulo XIII acima, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe. A Gestora deverá comunicar imediatamente à Administradora os Eventos de Avaliação de que tenha conhecimento, não ficando a adoção das providências previstas neste item sujeita à sua autorização prévia.

CAPÍTULO XV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

15.2. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ("Eventos de Liquidação"):

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder à Classe Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados neste Anexo I-A, de forma definitiva ou por período superior a 30 (trinta) dias;

(iii) caso, por qualquer motivo, a Classe fique impossibilitada de adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 30 (trinta) dias;

(iv) caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(v) caso, por período superior a 60 (sessenta) dias, (a) não existam Direitos Creditórios Cedidos na carteira da Classe; ou (b) esteja inviabilizada a cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe;

(vi) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação à Cedente ou à Administradora;

(vii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação, nos termos da Assembleia Especial de Cotistas, conforme informado pela Gestora à Administradora;

(viii) a comunicação por qualquer Pessoa à Administradora e/ou à Gestora, acerca da declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(ix) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo I-A;

(x) não substituição da Administradora no prazo previsto no item 2.15.1 da Parte Geral do Regulamento;

(xi) declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia, total ou parcial, do Contrato de Cessão, por decisão judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental;

(xii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição, renúncia ou descredenciamento, sem que tenha havido sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xiii) caso a Cedente deixe de comunicar tempestivamente à Administradora e/ou à Gestora a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que tenha conhecimento, nos termos do Contrato de Cessão;

(xiv) resilição, rescisão ou término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;

(xv) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam,

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

por 2 (duas) Assembleias Especiais de Cotistas consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;

(xvi) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de que a Cedente deixou de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja de conhecimento da Cedente;

(xvii) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de que a Cedente decida interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme definido neste Anexo I-A e no Contrato de Cessão;

(xviii) não substituição da Administradora na hipótese de renúncia ou na hipótese prevista no item 2.16 da parte geral do Regulamento; e

(xix) caso seja verificado, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, patrimônio líquido diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.3. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Especial de Cotistas a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação; e **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo I-A e da legislação vigente. A interrupção dos procedimentos de liquidação somente poderá ser deliberada quando juridicamente admissível, não podendo afastar determinação de autoridade competente ou obrigação legal ou regulamentar.

15.3.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3 (i) acima delibere pela interrupção da liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, **(i)** será assegurada a amortização total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e **(b)** havendo Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e **(ii)** as providências previstas no item 15.3(ii) acima deverão ser cessadas. O pagamento

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

observará a disponibilidade de recursos e a ordem de alocação prevista neste Regulamento, não gerando obrigação de antecipação de recursos próprios pelos prestadores de serviços.

15.3.2. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta Movimento da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Cobrança da Classe, os quais serão, em seguida, destinados à Conta Movimento da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 12.8, a Administradora debitará a Conta Movimento da Classe e procederá com a amortização total das Cotas em circulação na forma deste Anexo I-A.

15.3.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe decorrente do rebaixamento da classificação de risco de qualquer Devedora Adquirente, desde que aprovada pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação nos termos da Cláusula 13.1, "(x)" deste Anexo I-A, as Cotas Subordinadas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor apurado nos termos deste Regulamento, sem a incidência de qualquer prêmio de amortização extraordinária ou resgate antecipado, observados, em qualquer caso, a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores, a Ordem de Alocação de Recursos, o Patrimônio Líquido e a disponibilidade de recursos da Classe.

15.4. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelas Devedoras para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) alienar os Direitos Creditórios a terceiros; ou

(iii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

15.4.1. Direito de Dissídio dos Cotistas Seniores. Caso, no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial de Cotistas delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo I-A, pela não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de amortização total de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo I-A. O pagamento observará a disponibilidade de recursos e a ordem de alocação prevista neste Regulamento, não gerando obrigação de antecipação de recursos próprios pelos prestadores de serviços.

15.4.2. O direito de amortização total de que trata o item 15.4.1 acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial de Cotistas que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe em face do volume das amortizações a serem pagas aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe se mantenha enquadrada em relação a seus índices e limites previstos neste Anexo I-A e nas demais normas aplicáveis.

Encerramento

15.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização total ou parcial, conforme o caso, observando os termos dos itens acima, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO

16.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo as Devedoras, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização total ou parcial de suas

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Cotas, nos termos deste Anexo I-A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

16.2. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

16.3. Riscos de Mercado

(i) *Descasamento de Taxas e Rentabilidade.* A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado;

(ii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark Sênior*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (benchmarks) eventualmente atribuídos às Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais benchmarks. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(iii) *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados;

(iv) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento;

(v) *Precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.4. Riscos de Crédito

(i) *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas;

(ii) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

(iii) *Risco de crédito da(s) Devedora(s) e Ausência de Auditoria Legal nas Devedoras.* As Devedoras devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelas Devedoras, de suas obrigações para com a Classe, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares às Devedoras. Consequentemente, a Classe somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, podendo não haver uma amortização total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se as Devedoras não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nas Devedoras com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das Devedoras dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(iv) *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros*. A Classe poderá alocar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, a Gestora, o

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Custodiante, o Agente de Cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe, a Cedente, as Devedoras e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização antecipada de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(v) *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes das respectivas Transações e dos demais documentos aplicáveis à sua originação. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo I-A, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

(vi) *Risco de Concentração na Cedente*. A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios à Classe. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe.

(vii) *Risco do processo de Verificação de Transações com Cancelamentos e Chargebacks*. Tendo em vista que a maioria das Transações da Cedente é processada de forma digital, as Devedoras podem realizar o cancelamento ou a contestação das respectivas Transações, inclusive por meio dos chamados Chargebacks, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e resultar em perdas para a Classe e os Cotistas, em especial caso a Cedente não cumpra a obrigação de pagamento decorrente da Resolução de Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão.

(viii) *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(ix) *Risco de Crédito referente aos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas;

(x) *Cobrança extrajudicial e judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Além disso, o Agente de Cobrança será, inicialmente, a Cedente. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança, na forma deste Anexo I-A, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, trazendo perdas à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não proposição (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas;

(xi) *Risco relacionado à adimplência da Cedente na hipótese de Resolução da Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a obrigação da Cedente de pagar à Classe um valor em decorrência de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

(xii) *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e, posteriormente a própria Resolução CVM 175/22, estabeleceram que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM;

(xiii) *Risco de Prioridade na Amortização*. Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização total ou parcial, em relação às classes de outras cotas não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação da Classe, na hipótese de as novas cotas possuírem datas finais de amortização anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, tais cotas poderão ser integralmente amortizadas antes da amortização integral de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xiv) *Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente, decorrentes das Transações, envolvendo Cartões utilizados pelos Usuários ou pelos Titulares Private Label, conforme aplicável, para a realização de compras de bens, produtos e serviços junto aos respectivos estabelecimentos comerciais, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pela Plataforma e que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários ou Titulares Private Label, conforme aplicável. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários ou Titulares Private Label, conforme aplicável, lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou até mesmo ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários ou Titulares Private Label, conforme aplicável, podem realizar Cancelamentos ou Chargebacks relacionados às respectivas Transações. A existência de Cancelamentos ou Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderá afetar negativamente os resultados da Classe e resultar em perdas para a Classe e os Cotistas, em especial caso a Cedente não cumpra a obrigação de pagamento decorrente da Resolução de Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão;

(xv) *Critérios de Elegibilidade e Declarações da Cedente*. Os Critérios de Elegibilidade e as Declarações da Cedente têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira das Devedoras. A observância, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações da Cedente não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(xvi) *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe.* Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável;

(xvii) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações da Cedente.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações da Cedente não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da remuneração e da amortização de principal provirão

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(xviii) *Risco do Setor de Meios de Pagamento*. As Devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitas à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das Devedoras de maneira imprevista e repentina.

16.5. Riscos de Liquidez

(i) *Baixa Liquidez das Cotas de FIDC em Mercado Secundário*. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XIII deste Anexo I-A; e/ou **(b)** no caso de os Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização total ou parcial das Cotas;

(iii) *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe*. Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou **(c)** à

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.6. Riscos Operacionais

(i) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

(ii) *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Anexo I-A) e do Agente de Cobrança, conforme aplicável. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo I-A, no Contrato de Cessão e nos demais documentos de que seja parte a Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;

(iii) *Risco decorrente de falhas sistêmicas e interoperabilidade entre Entidades Registradoras*. O registro, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependerão em especial da atuação das Entidades Registradoras como prestadoras dos Serviços de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pelas Entidades Registradoras, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional e/ou de comunicação entre as Entidades Registradoras, os registros dos Direitos Creditórios e/ou de suas cessões à Classe no Sistema de Registro podem ser prejudicados e a Classe e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais;

(iv) *Risco de Ataques Cibernéticos à Plataforma da Cedente, aos Sistemas das Devedoras e à Infraestrutura Tecnológica Relacionada à Operação*. A originação, formalização, registro, monitoramento, cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da adequada operacionalidade da Plataforma, dos sistemas das Devedoras, das Interfaces de Programação de Aplicação ("API") utilizadas para troca de arquivos e informações, bem como da infraestrutura tecnológica dos demais participantes envolvidos na operação. Dessa forma, a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Classe está sujeita ao risco de ataques cibernéticos, invasões, fraudes eletrônicas, indisponibilidade de sistemas, sequestro de dados, corrupção, perda, adulteração, destruição ou vazamento de informações e documentos, inclusive daqueles relacionados às Transações de Pagamento, aos Direitos Creditórios Cedidos, aos respectivos Documentos Comprobatórios, ao Sistema de Registro e aos fluxos de liquidação. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá comprometer, de forma temporária ou definitiva, a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade ou a rastreabilidade das informações e operações relacionadas à Classe, prejudicar a originação e a cessão de novos Direitos Creditórios, dificultar ou impedir o registro e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, causar atrasos ou falhas no recebimento dos recursos pela Classe e ensejar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive em razão de despesas adicionais relacionadas à contenção, mitigação, recomposição de dados, contingência operacional e responsabilização perante terceiros.

(v) *Risco decorrente de falhas das Devedoras*. A originação dos Direitos Creditórios, o registro dos Direitos Creditórios Adquirentes no Sistema de Registro e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação da Cedente e das respectivas Devedoras. Qualquer falha operacional nos sistemas da Cedente ou das Devedoras, ou eventual interrupção nas suas atividades, poderá afetar a originação dos Direitos Creditórios, o registro dos Direitos Creditórios Adquirentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pela Classe, de valor inferior aos recursos devidos pelas Devedoras. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais para a Classe;

(vi) *Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Financeira Autorizada na qual seja aberta a Conta Cobrança da Classe.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Cobrança da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma Instituição Financeira Autorizada na qual seja aberta a Conta Cobrança da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Cobrança da Classe poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe;

(vii) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(viii) *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios em formato eletrônico*. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Comprobatórios. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado;

(ix) *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(x) *Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos.* Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente à amortização total ou parcial das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança;

(xi) *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.* A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no Anexo I-A. Falhas da Gestora e da Administradora nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas;

(xii) *Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios.* Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que a cessão de Direitos

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora e da Cedente. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão Consolidados só serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nas seguintes hipóteses: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia de Cotistas; **(c)** pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou às Devedoras, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(e)** superveniência de legislação e da regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; **(f)** no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão; ou **(g)** ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação da Classe, na sede da Cedente e da Administradora, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no Contrato de Cessão. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede da Cedente e da Administradora, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado ou cujo Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xiii) *Risco de Defasagem Temporal.* Poderá haver defasagem temporal entre a realização das Transações, o registro das informações relativas aos Direitos Creditórios Adquirentes no Sistema de Registro e a identificação e individualização dos Direitos Creditórios Private Label, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a confirmação de sua titularidade, a liquidação financeira e o efetivo recebimento dos respectivos recursos pela Classe. Tal defasagem temporal poderá acarretar descasamentos operacionais, inconsistências de informações, atrasos no direcionamento do fluxo financeiro, dificuldades de conciliação e monitoramento, bem como impactar a identificação tempestiva de Cancelamentos ou Chargebacks, retenções ou outros eventos que afetem os Direitos Creditórios Cedidos, podendo resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xiv) *Risco de Falhas na Originação de Direitos Creditórios à Classe.* O Contrato de Cessão, firmado entre a Classe e a Cedente, foi estruturado considerando que o envio de informações para a cessão de Direitos Creditórios ocorreria por Interface de Programação de Aplicação em formato previamente acordado com o Custodiante ("API"). Tal comunicação pressupõe a utilização de um conjunto de definições e protocolos que permitem a integração entre dois componentes de *software* – neste caso, o da Cedente e o da Classe – para a provocação de solicitações e respostas entre as partes. Dito isto, qualquer alteração no modelo operacional de troca de arquivos e informações pela Cedente, diferente do originalmente acordado, poderá causar problemas operacionais para a aquisição de Direitos Creditórios e, inclusive, impactar no enquadramento da Classe à Alocação Mínima definida neste Anexo I-A, além dos demais eventos que possam vir a ocorrer em decorrência desse fato.

16.7. Riscos de Descontinuidade

(i) *Liquidação Antecipada*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 15.2 do Anexo I-A. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas;

(ii) *Risco de Descontinuidade da Originação*. A continuidade da Classe depende da manutenção, pela Cedente, da originação regular de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Declarações da Cedente e à Política de Investimento. Qualquer redução relevante, interrupção temporária ou descontinuidade definitiva da originação de novos Direitos Creditórios, por motivos comerciais, regulatórios, operacionais, estratégicos, concorrenciais ou financeiros, poderá comprometer a capacidade da Classe de manter a Alocação Mínima, afetar sua rentabilidade e, conforme o caso, ensejar a liquidação antecipada da Classe.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(iii) *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível e volume de atividades da Cedente, seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação antecipada da Classe;

(iv) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada; e

(v) *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de amortização das Cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

16.8. Riscos do Originador

(i) *Atividades da Cedente*. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações da Cedente, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios;

(ii) *Outros riscos relacionados à Cedente.* A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e **(b)** o pagamento de obrigações devidas nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe;

(iii) *Risco de Dependência da Capacidade Financeira da Cedente*. Em determinadas hipóteses, inclusive em casos de Resolução de Cessão, recomposição, devolução de valores ou adoção de medidas operacionais e financeiras necessárias à regularização do fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe poderá depender, direta ou indiretamente, da capacidade financeira da Cedente. Caso a Cedente não disponha de liquidez, patrimônio ou capacidade financeira suficientes para cumprir tempestivamente tais obrigações, a Classe poderá sofrer atrasos, insuficiência de recursos, perdas patrimoniais e impactos negativos nos resultados da Classe e na rentabilidade das Cotas;

(iv) *Risco Operacional da Cedente e da Devedora Private Label*. A Cedente atua como Recebedora Credenciada nos Arranjos de Pagamento, enquanto a Devedora Private Label atua como administradora dos Cartões Private Label e devedora dos Direitos Creditórios Private Label perante a Cedente. A originação, o controle, o acompanhamento e a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação coordenada da Cedente e, no que couber, da Devedora Private Label como Devedora. Falhas operacionais, tecnológicas, sistêmicas, procedimentais ou de controles internos da Cedente poderão comprometer a correta identificação e conciliação dos Direitos Creditórios Adquirentes, o envio e/ou disponibilização das informações necessárias ao registro e à cessão dos Direitos Creditórios Adquirentes ao Sistema de Registro, a identificação e individualização dos Direitos Creditórios Private Label, a formalização das cessões, a cobrança dos ativos e o direcionamento do fluxo financeiro à Classe. No que couber, falhas da Devedora Private Label na administração dos Cartões Private Label ou no cumprimento de suas obrigações como devedora poderão comprometer o processamento das Transações Private Label, a identificação e individualização dos Direitos Creditórios Private Label, a disponibilização de informações e o pagamento dos créditos à Classe. A ocorrência desses eventos poderá causar atrasos, inconsistências, perdas patrimoniais e impactos negativos nos resultados da Classe e na rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(v) *Processos Internos da Cedente*. A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente; e

(vi) *Eventos de Insolvência em relação à Cedente*. Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe e aos Cotistas.

16.9. Riscos de originação dos Direitos Creditórios

(i) *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo I-A, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à condição da Cedente em originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe;

(ii) *Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil*. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades da Cedente e das Devedoras Adquirentes, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios Adquirentes. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações da Cedente e restringindo a possibilidade de sua cessão à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas. Ademais, a Cedente, as Devedoras Adquirentes e os Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. A Cedente e as Devedoras Adquirentes devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento pode impactar negativamente os Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(iii) *Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento.* As atividades das Devedoras Adquirentes e, consequentemente, da Cedente, bem como a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes que poderão ser cedidos à Classe, dependem de licenças e autorizações outorgadas às Devedoras Adquirentes, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes, impactando a rentabilidade das Cotas;

(iv) *A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas a novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis.* A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos Usuários, dos Titulares Private Label e/ou dos Recebedores Credenciados, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas a novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos Usuários, dos Titulares Private Label e/ou dos Recebedores Credenciados. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos Usuários, dos Titulares Private Label, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente;

(v) *Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de decisão judicial*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos montantes devidos pelas Devedoras à Cedente, relacionados às Transações, cujas condições podem eventualmente ser questionadas em juízo pelos Usuários ou pelos Titulares Private Label, conforme aplicável. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários ou os Titulares Private Label, conforme aplicável, lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido;

(vi) *Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Transações que, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(vii) *Risco de Cancelamentos, Chargebacks, Fraudes e Disputas Comerciais.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado, reduzido, retido ou contestado em decorrência de Cancelamentos ou Chargebacks, incluindo fraudes, desacordos comerciais, falha de autorização, falha de processamento ou outras disputas aplicáveis às respectivas Transações, principalmente considerando o fato de que as Transações realizadas junto à Cedente podem ocorrer por meios eletrônicos. Ainda que o Contrato de Cessão preveja mecanismos de Resolução de Cessão, recompra, indenização ou recomposição, não há garantia de que a Cedente terá capacidade financeira ou operacional para cumpri-los tempestivamente, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas; e

(viii) *Notificação das Devedoras*. As Devedoras Adquirentes não serão notificadas acerca da cessão à Classe dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil, visto que as Devedoras Adquirentes estarão instruídas a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos de acordo com as informações disponibilizadas pela Classe no Sistema de Registro, conforme as regras previstas na Convenção entre Entidades Registradoras. Todavia, não há garantia do adequado e ininterrupto funcionamento do Sistema de Registro, podendo falhas, indisponibilidades, divergências de informações ou atrasos em sua atualização resultar em atraso, bloqueio, desvio ou não recebimento, pela Classe, dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas. Com relação aos Direitos Creditórios Private Label, a Devedora Private Label, na qualidade de devedora, será notificada ou considerada ciente da respectiva cessão à Classe na forma prevista no Contrato de Afiliação, no Contrato de Cessão e na legislação aplicável. Não há garantia de que os procedimentos adotados para a notificação ou ciência da Devedora Private Label serão realizados de forma adequada ou tempestiva, podendo eventuais falhas ou atrasos resultar no pagamento dos Direitos Creditórios Private Label pela Devedora Private Label à Cedente ou em conta distinta da Conta Cobrança da Classe, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

16.10. Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

(i) *Questionamento da validade da cessão em razão da forma de descrição dos Direitos Creditórios Cedidos*. Considerando que os Termos de Cessão não conterão a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos no nível das respectivas Transações, é possível que terceiros venham a questionar a validade da cessão em razão da impossibilidade de sua segregação em relação aos demais recebíveis da Cedente. Nessas situações, é possível que haja atraso no pagamento ou até mesmo o não

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

16.11. Riscos de Concentração

(i) *Risco de concentração nas Devedoras*. A Classe pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos exclusivamente pelas Devedoras, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados às Devedoras, incluindo qualquer deterioração da situação econômico-financeira, operacional, regulatória ou comercial de tais participantes, bem como a rescisão, suspensão ou alteração relevante dos respectivos contratos ou fluxos operacionais, a Classe poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas;

(ii) *Risco de Concentração no Modelo de Negócio*. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe decorrem, preponderantemente, de dois modelos de negócio: o da Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada no âmbito dos Arranjos de Pagamento, do qual decorrem os Direitos Creditórios Adquirentes devidos pelas Devedoras Adquirentes, e o da Devedora Private Label, na qualidade de administradora dos Cartões Private Label e devedora dos Direitos Creditórios Private Label perante a Cedente. Dessa forma, a performance da Classe está exposta à manutenção, estabilidade e viabilidade econômica desses modelos de negócio, incluindo a continuidade dos Arranjos de Pagamento e das relações mantidas pela Cedente com as Devedoras Adquirentes, bem como a continuidade de sua aceitação por Usuários, Titulares Private Label, Devedoras, Credenciadoras e demais participantes do mercado. Eventuais alterações relevantes no ambiente concorrencial, regulatório, tecnológico, contratual ou econômico que afetem de forma adversa esses modelos de negócio poderão impactar negativamente a originação, a cessão, a qualidade, o volume ou a rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis, com reflexos negativos sobre os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas; e

(iii) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira da Classe. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12. Riscos de Governança

(i) *Quórum Qualificado*. O Anexo I-A estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas;

(ii) *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

(iii) *Emissão de Novas Cotas*. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo I-A, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Anexo I-A.

16.13. Outros Riscos

(i) *Risco de Arranjos de Pagamento, Bandeiras e Devedoras.* Os Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos são originados no contexto de Arranjos de Pagamento e dependem da manutenção e do regular funcionamento dos respectivos Arranjos de Pagamento, bem como da atuação da Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, das Devedoras Adquirentes, das Bandeiras, das Entidades Registradoras e dos demais participantes do respectivo Arranjo de Pagamento. Alterações nas regras dos Arranjos de Pagamento, falhas de liquidação, inadimplemento de participantes, ajustes exigidos pelo BACEN, modificações nos regulamentos das Bandeiras ou problemas operacionais das Devedoras Adquirentes podem afetar a originação, a cessão, o registro, a cobrança, a liquidação e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos, com impacto negativo sobre os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(ii) *Risco de Dependência Operacional e Financeira da Cedente.* A Classe dependerá da Cedente para a originação, a conciliação, a identificação, a disponibilização de informações, o cumprimento de obrigações decorrentes de Resolução de Cessão, a recomposição de valores e a manutenção de rotinas operacionais relacionadas aos Direitos Creditórios por ela cedidos. Falhas relevantes nos sistemas, processos, controles internos, liquidez ou capacidade financeira da Cedente podem prejudicar a originação de novos Direitos Creditórios, a verificação do lastro, a cobrança dos ativos, o recebimento de recursos pela Classe e, caso a Cedente seja titular de Cotas Subordinadas ou responsável por sua integralização, o cumprimento da Relação Mínima de Subordinação.

(iii) *Risco de Alterações Regulatórias nos Meios de Pagamento.* A estrutura da Classe depende da regulamentação aplicável aos Arranjos de Pagamento, aos Cartões Private Label, ao registro de recebíveis, aos mecanismos de repasse e à gestão de riscos financeiros dos participantes. Alterações legais, regulamentares ou de entendimento do BACEN, da CVM, das Bandeiras, das Entidades Registradoras ou de autoridades judiciais podem restringir a cessão, o registro, a liquidação, o direcionamento ou a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como exigir ajustes operacionais que afetem negativamente a Classe.

(iv) *Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(v) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento e seu Anexo I-A e/ou a Classe não seja considerada como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação da Classe e, consequentemente, a sua rentabilidade. Ainda, caso as autoridades competentes venham a entender que a Classe, em qualquer período, não preenchia ou deixou de preencher os requisitos necessários para enquadramento como Entidade de Investimento, poderá ser exigido, relativamente a períodos pretéritos, o recolhimento de tributos que se entenda devidos, inclusive imposto sobre a renda,

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

bem como multas, juros, encargos moratórios e eventuais penalidades ou obrigações acessórias, o que também poderá afetar a rentabilidade das Cotas;

(vi) *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe;

(vii) *Risco de Interrupção do Arranjo de Pagamento*. Os Direitos Creditórios Adquirentes cedidos são originados no contexto de Arranjos de Pagamento, cujo funcionamento depende da atuação coordenada de diversos participantes, da observância de regulamentos próprios e da manutenção de infraestrutura operacional e tecnológica adequada. Eventual suspensão, interrupção, descontinuidade, restrição operacional ou alteração relevante no funcionamento de qualquer Arranjo de Pagamento aplicável poderá afetar a originação, o registro, a liquidação ou o pagamento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos, resultando em redução do fluxo financeiro, atraso ou não recebimento de valores pela Classe, com impactos negativos sobre os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas;

(viii) *Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, está inserida, pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os Usuários, os Emissores e as Devedoras Adquirentes. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, a Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, não possui relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada (por exemplo, o Usuário ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos, a Classe, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos de tais participantes indiretos, enfrentando dificuldade adicional para reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos Inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas;

(ix) *Risco de Redução das Cotas Subordinadas*. A Classe deverá manter a Relação Mínima de Subordinação durante seu funcionamento. Por diversos motivos,

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

tais como inadimplência das Devedoras e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores;

(x) *Risco de alteração do Regulamento*. O Anexo I-A, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xi) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas Controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente Controladas e coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(xii) *Riscos da Classe*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

(xiii) *Ausência de Responsabilidade da Cedente e de Terceiros pela Inadimplência dos Direitos Creditórios*. A Cedente é responsável somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos deste Anexo I-A. Dessa forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros e, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xiv) *Risco de Assimetria de Informações e de Devedoras Partes Relacionadas à Cedente.* A identificação, seleção, cessão, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem, em grande medida, das informações, documentos e dados fornecidos pela Cedente, pelas Devedoras, pelas Entidades Registradoras e por outros participantes da operação. Ainda que sejam adotados procedimentos de verificação e controle, não há garantia de que tais informações sejam completas, consistentes, atualizadas ou livres de erros, omissões, inconsistências ou fraudes. Eventual assimetria de informações poderá prejudicar a adequada avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos, a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações da Cedente, a cobrança dos ativos e o monitoramento dos riscos da Classe. Adicionalmente, determinados Direitos Creditórios Cedidos poderão ser devidos por Devedoras que sejam partes relacionadas à Cedente, circunstância que poderá resultar em conflitos de interesses ou fazer com que a originação, a formalização, o acompanhamento ou a cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos não sejam realizados em condições equivalentes àquelas que seriam observadas em operações celebradas com partes não relacionadas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xv) *Alterações Fora do Controle da Administradora*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

(xvi) *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

(xvii) *Atraso no Pagamento da Amortização das Cotas*. Poderá haver atraso no pagamento da amortização das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xviii) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(xix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da(s) Devedora(s), inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

(xx) *Risco de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso,

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios na verificação, pela Cedente da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xxi) *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, está inserida, pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores e Credenciadores Principais. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: (a) um crédito do Emissor contra o Usuário; (b) um crédito do Credenciador Principal contra o respectivo Emissor; e (c) um crédito da Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, contra cada Devedora Adquirente, como Credenciador Principal. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxii) *Risco de Redirecionamento do Fluxo Financeiro em Caso de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Falência ou Regime Similar da Cedente*. Na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação, RAET ou submissão da Cedente a qualquer regime similar, embora o Regulamento e os documentos da operação prevejam mecanismos destinados a preservar o direcionamento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente à Conta Cobrança da Classe, não há garantia de que tais mecanismos serão considerados eficazes, suficientes ou implementados tempestivamente na prática. Nesses casos, decisões judiciais, administrativas ou medidas operacionais adotadas por terceiros, inclusive pelas Devedoras, pela Entidade Registradora, por instituições responsáveis pela liquidação financeira ou por outros participantes dos Arranjos de Pagamento, poderão resultar em bloqueio, retenção, atraso, desvio, compensação ou redirecionamento, ainda que temporário, dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para contas de titularidade da Cedente ou em benefício de terceiros. A materialização de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente o recebimento dos recursos pela Classe, a constituição ou

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

recomposição das reservas, o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e o investimento dos Cotistas.

(xxiii) *Restrições Previstas nos Contratos de Credenciamento e no Contrato de Afiliação.* Os Contratos de Credenciamento e o Contrato de Afiliação celebrados pela Cedente poderão prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxiv) *A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras, que devem ser aprovados pelo BACEN*. A Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, naquilo que lhe seja aplicável, deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltadas ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras pode impactar negativamente os Direitos Creditórios Adquirentes Cedidos integrantes da carteira da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas;

(xxv) *As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis dependem da manutenção das licenças dos Credenciadores pelas Bandeiras.* As atividades da Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis a serem cedidos à Classe dependem da atuação das Devedoras Adquirentes como Credenciadores no âmbito dos respectivos Arranjos de Pagamento e da manutenção de licenças a elas outorgadas pelas Bandeiras. O término de tais licenças, disciplinado nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe. As atividades da Cedente também dependem da manutenção dos Contratos de Credenciamento, cujo término, conforme disciplinado no respectivo Contrato de Credenciamento celebrado com cada Devedora Adquirente, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Adquirentes Elegíveis, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(xxvi) *Ausência de Classificação de Risco das Cotas*. Nos termos da regulamentação aplicável, as Cotas não serão objeto de classificação de risco, o que exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do Anexo I-A antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

(xxvii) *Inexistência de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

(xxviii) *A disseminação de doenças transmissíveis.* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19 e/ou do sarampo, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira da(s) Devedora(s). Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19 e/ou sarampo, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedora(s), o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19 e/ou sarampo, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19 e/ou sarampo, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

(xxix) *Risco Relacionado a Processos e Contingências.* A Cedente figura ou poderá figurar no polo passivo de processos administrativos e judiciais, inclusive de natureza tributária, cujos valores poderão não estar, total ou parcialmente, provisionados em suas demonstrações financeiras. Não há garantia de que as avaliações de risco atribuídas a tais processos não sejam alteradas ou de que as decisões neles proferidas sejam favoráveis à Cedente. Eventuais decisões desfavoráveis poderão resultar na obrigação de pagamento de valores relevantes pela Cedente e afetar negativamente sua situação patrimonial, financeira e operacional, sua capacidade de originar Direitos Creditórios e de cumprir suas obrigações previstas nos Documentos do Fundo, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas;

(xxx) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas; e

(xxxi) *Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Núclea.* A Núclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-B e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo I-B ou em seus Anexos, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo I-B; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série.
"Acordo Operacional"	O acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"Administradora"	Significa a **KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
"Afiliadas"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** Controlada direta ou indiretamente pela tal Pessoa; **(ii)** que esteja sob o Controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as Controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Afiliadas fundos de investimento cujas cotas sejam detidas pela Pessoa ou por suas Afiliadas.
"Agente de Cobrança"	Significa a Cedente, com relação exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquirentes por ela cedidos, ou outra entidade que venha a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	extrajudicial dos demais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
"Alocação Mínima"	Tem seu significado atribuído no item 2.2 do Anexo I-A.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.
"Anexos"	Significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e demais.
"Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios"	Significa o arquivo eletrônico, ou registros eletrônicos, que a Cedente deverá encaminhar ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados para cessão à Classe, incluindo o respectivo Preço de Aquisição e valor de face agregado, bem como, **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes, a identificação dos respectivos Direitos Creditórios em formato de UR; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios Private Label, as informações necessárias à sua identificação e individualização, nos termos do Contrato de Cessão.
"Arranjos de Pagamento"	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras, que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe.
"Atividade Restrita"	Significa qualquer atividade que envolva diretamente a compra, venda ou negociação de (i) armas; (ii) carvão; (iii) fumo; ou (iv) materiais radioativos, bem como quaisquer outras atividades classificadas como restritas nos Documentos da Operação.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos financeiros aptos a compor a carteira da Classe, descritos no item 2.3 do Anexo I-A.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; **(b)** KPMG Auditores Independentes; **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(e)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (Segmento CETIP UTVM), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bandeiras"	Significa as pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
"*Benchmark* Ponderado"	A soma (a) da média ponderada das Cotas Seniores e (b) dos Encargos da Classe, de eventuais tributos incidentes

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	e custos extraordinários da Classe e das reservas da Classe, conforme aplicável, calculados conforme estimativa da Gestora.
"*Benchmark* Sênior"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido em cada Suplemento de Cotas Seniores.
"Cancelamento" ou "*Chargeback*"	Significa: (A) com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes, **(i)** qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Adquirente ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelas Devedoras (inclusive por meio de compensação); ou **(ii)** contestação, de acordo com as regras de um Arranjo de Pagamento, de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo Usuário ou Recebedor Credenciado, Bandeira ou Emissor, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do Arranjo de Pagamento; ou (B) com relação aos Direitos Creditórios Private Label, qualquer cancelamento, devolução, estorno, contestação, fraude, desacordo comercial ou outro evento relacionado a uma Transação Private Label que resulte ou possa resultar na redução, inexigibilidade, extinção ou obrigação de restituição, total ou parcial, do respectivo Direito Creditório Private Label.
"Cartão"	Significa, quando referidos em conjunto ou indistintamente o Cartão Emissor e o Cartão Private Label.
"Cartão Emissor"	Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão físico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca de uma das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados.
"Cartão Private Label"	Significa o instrumento de pagamento físico ou virtual administrado pela Devedora Private Label e destinado à realização de Transações Private Label pelos Titulares Private Label.
"Cedente"	Significa a **CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Sala 01, Bairro Barreiros, CEP 88.117-400, na Cidade de São José, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.048.754/0001-99.
"CERC"	Significa a **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.399.607/0001-91.
"CIP (Núclea)"	Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Conta Cobrança da Classe"	Significa cada uma das contas correntes segregadas mantidas pela Classe junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou junto à Administradora, sendo uma destinada exclusivamente aos recebimentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios Private Label e outra destinada exclusivamente aos recebimentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios Adquirentes, em razão dos respectivos métodos de conciliação, nas quais, conforme aplicável: **(i)** será efetuada pelas Devedoras a liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; **(iii)** serão depositados os valores das

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	Ocorrências de Repasse; e **(iv)** serão depositados os valores decorrentes de Resolução de Cessão.
"Conta da Cedente"	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente na qual a Classe realizará o pagamento do Preço de Aquisição, abaixo especificada: Banco: Itaú Agência: 0288 Conta Corrente: 22220-1 CNPJ do Titular: 15.048.754/0001-99
"Conta Movimento da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, aberta em uma Instituição Financeira Autorizada, nas quais serão transferidos recursos **(i)** decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, pagos diretamente na Conta Cobrança da Classe e que tenham sido conciliados pelo Custodiante, conforme orientação da Gestora; **(iii)** para fins do pagamento das despesas da Classe; e **(iv)** referentes aos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe.
"Contrato de Afiliação"	Significa o contrato de afiliação celebrado entre a Cedente, na qualidade de estabelecimento credenciado, e a Devedora Private Label, na qualidade de administradora dos Cartões Private Label, por meio do qual são disciplinados, entre outros aspectos, a realização, o processamento e a liquidação das Transações Private Label e o pagamento, pela Devedora Private Label à Cedente, dos valores a elas correspondentes.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Cedente.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Contrato de Custódia"	Significa o contrato celebrado entre a Administradora, em nome da Classe, o Custodiante e o Controlador de Ativos.
"Contratos de Credenciamento"	Significam os acordos celebrados entre a Cedente e as Devedoras Adquirentes no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento. "Contrato de Credenciamento" significa qualquer deles, individualmente.
"Controlador de Ativos"	Significa a Administradora.
"Controle" e seus termos derivados como "Controladora" ou "Controlada"	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Convenção entre Entidades Registradoras"	Significa o ajuste multilateral celebrado entre as entidades registradoras signatárias, por meio de termo de adesão, para fins de atendimento ao disposto na Resolução CMN 4.734 e na Resolução BACEN 264.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas seniores da Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, bem como para a distribuição de rendimentos, nos termos do Anexo I-A.
"Cotas Subordinadas"	Significa as cotas subordinadas da Classe, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e distribuição de rendimentos, nos termos do Anexo I-A.
"Cotas"	Significa, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritos no Anexo I-A.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas emitidas pela Classe.
"Cotistas Seniores"	Significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pela Classe.
"Cotistas Subordinados"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas emitidas pela Classe, os quais podem ser a Cedente, entidades de seu Grupo Econômico ou veículos de investimento por ela detidos.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Credenciadores"	Significam as Instituições de Pagamento devidamente autorizadas por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadores, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80, e que, portanto: **(i)** habilitam recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e **(ii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significa os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no item 3.1 do Anexo I-A.
"Custodiante"	Significa a Administradora.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significa a respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma do Anexo I-A.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil posterior a cada Data de Verificação.
"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira série ou classe de Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Referência.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Declarações da Cedente"	Significa as declarações feitas pela Cedente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, em relação aos Direitos Creditórios para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos no item 3.2 do Anexo I-A.
"Devedora(s)"	Significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Devedoras Adquirentes e a Devedora Private Label.
"Devedora(s) Adquirentes"	Significa **(i)** a **REDECARD S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, n.º 36, Bloco D, 7º andar – parte, Jabaquara, CEP 04345-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.425.787/0001-04, e **(ii)** a **CIELO S.A.**, sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91.
"Devedora Private Label"	Significa a **CALCARD S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.611.734/0001-19, com sede na Rua Roney Henrique Heiderscheidt, nº 285, Sala 6, Bairro Brejaru, CEP 88.133-515, na Cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios Private Label nos termos do Contrato de Afiliação.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
"Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pela(s) Devedora(s).
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Declarações da Cedente e à Política de Investimento da Classe.
"Direitos Creditórios"	Significa, quando referidos em conjunto, os Direitos Creditórios Adquirentes e os Direitos Creditórios Private Label.
"Direitos Creditórios Adquirentes"	Significam os direitos creditórios constituídos, conforme artigo 2º, inciso II da Resolução CMN 4.734, organizados e formalizados em formato de UR registrada no Sistema de Registro, que são, de tempos em tempos, detidos pela Cedente, em face de cada Devedora Adquirente, nos termos do respectivo Contrato de Credenciamento, decorrentes de Transações de Pagamento, presenciais ou virtuais, incluindo por aproximação, na modalidade "crédito", realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços junto aos Recebedores Credenciados, equivalentes ao valor atualizado remanescente das Transações de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora, na qualidade de Credenciador, não compreendidos, entretanto, os Direitos Creditórios Adquirentes relativos à Bandeira Visa que estejam, a qualquer tempo, vinculados ou destinados ao cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente perante o Banco Bradesco S.A., ou qualquer sucessor ou cessionário de tais direitos.
"Direitos Creditórios Private Label"	Significam os direitos creditórios existentes e de titularidade da Cedente contra a Devedora Private Label, decorrentes de Transações Private Label realizadas mediante a utilização dos Cartões Private Label administrados pela Devedora Private Label, representados pelos valores devidos pela Devedora Private Label à Cedente nos termos do Contrato de Afiliação, conforme identificados nos respectivos Arquivos de Oferta dos Direitos Creditórios e comprovados pelos Documentos Comprobatórios.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe; e **(ii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Documentos Adicionais"	Significam os outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão auxiliar em discussões sobre a existência, validade, exigibilidade ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que sob controle direto da Cedente ou de terceiros por ela contratados. Os Documentos Adicionais permanecerão sob guarda da Cedente e serão disponibilizados à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, mediante solicitação razoável e fundamentada, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis da respectiva solicitação.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, que compreendem, conjuntamente e conforme aplicável: **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes: **(a)** os Contratos de Credenciamento; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** os Termos de Cessão; e **(d)** relatório extraído do Sistema de Registro de uma Entidade Registradora que evidencie, com relação a cada Direito Creditório Cedido, pelo menos, as seguintes informações: **(1)** data de liquidação ou vencimento; **(2)** identificação do Arranjo de Pagamento ou Bandeira; **(3)** identificação da respectiva Devedora Adquirente; e **(4)** valor da UR; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios Private Label: **(a)** o Contrato de Afiliação; **(b)** os registros eletrônicos das respectivas Transações Private Label; **(c)** os relatórios, demonstrativos, extratos, agendas financeiras ou outros registros disponibilizados pela Devedora Private Label ou extraídos dos sistemas aplicáveis que evidenciem os valores devidos pela Devedora Private Label à Cedente; **(d)** o Contrato de Cessão; **(e)** os Termos de Cessão; e **(f)** os Arquivos de Oferta dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que permitam verificar a existência, a titularidade, o valor e o vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Private Label.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento e seu Anexo I-A, o Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o Acordo Operacional, o Contrato de Custódia e o Contrato de Cobrança, bem

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.
"Emissores"	Significam as Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.
"Encargos da Classe"	Significam os encargos da Classe, conforme descritos no CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DA CLASSE do Anexo I-A.
"Encargos do Fundo"	Significam os encargos do Fundo, conforme descritos no CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	Significam os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma da Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Significa a CERC ou outra entidade autorizada pelo BACEN a realizar a atividade de registro de ativos financeiros.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos e listados no item 14.1 do Anexo I-A, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação.
"Eventos de Insolvência"	Significam qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** a decretação de intervenção pelo BACEN; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(v)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes às Devedoras e à Cedente por meio de eventual comunicação encaminhada pela Cedente ou por terceiros interessados, incluindo, sem limitação, os Cotistas. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar a Gestora caso tenha conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência.
"Eventos de Liquidação"	Significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 15.2 do Anexo I-A, com a consequente realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Conforme definido no item 1.1 da parte geral do Regulamento, significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** regido pelo Regulamento e seu Anexo I-A, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"Gestora"	Significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
"Grupo Econômico"	Significa as Devedoras e a Cedente e/ou Afiliadas, Controladas ou coligadas das Devedoras (diretas ou indiretas) ou da Cedente, bem como qualquer Controlador (ou grupo de Controle) ou sociedades sob Controle comum das Devedoras ou da Cedente.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índice de Cobertura"	Significa o resultado da razão, a ser calculada pela Gestora, entre **(i)** prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos e ativos financeiros, ponderado pelos respectivos valores presentes, sendo certo que, exclusivamente para fins do cálculo deste índice, o prazo médio dos ativos financeiros será equivalente ao prazo de resgate de 1 (um) dia; e **(ii)** prazo médio das Cotas Seniores, ponderadas pelos respectivos valores presentes, o qual não poderá ser superior a 1,0 (um inteiro), o qual será verificado pela Gestora a cada Data de Verificação, e consignado em Relatório de Monitoramento, observada a fórmula abaixo: $$Índice\ de\ Cobertura = \sum_{i=m}^{n} \frac{VP\ x\ PM}{VPC\ x\ PMC}$$ Onde: VP = valor presente dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o caso. PM = prazo dos Direitos Creditórios e/ou prazo de resgate dos ativos financeiros em cada data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme o caso. VPC = valor presente das Cotas (Seniores e Subordinadas). PMC = prazo de vencimento das Cotas (Seniores e Subordinadas) em cada data de pagamento das Cotas Seniores.
"Índice de Diluição Base"	*Índice de Diluição Base = Valor Atingido ÷ Saldo Médio Diário dos Direitos Creditórios Cedidos dos últimos 30 dias* Onde: "Valor Atingido" = montante dos Cancelamentos e Chargebacks que tenha resultado em redução efetiva do patrimônio da Classe, líquido de quaisquer recompras, substituições de Direitos Creditórios, compensações, restituições, indenizações ou outros pagamentos

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	realizados pela Cedente ou por terceiros em benefício da Classe; e "Saldo Médio Diário dos Direitos Creditórios Cedidos dos Últimos 30 (trinta) dias" = média aritmética dos saldos diários dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e registrados em seu nome em cada Dia Útil dos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apuração do respectivo índice.
"Índice de Diluição do PL"	Significa o equivalente à razão entre **(i)** soma dos montantes de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos e que não foram compensados durante o mês em avaliação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe, verificado mensalmente para ambos os itens, o qual não poderá ser superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), o qual será verificado pela Gestora a cada Data de Verificação, e consignado em Relatório de Monitoramento.
"Índice de Resolução de Cessão"	Significa a razão entre **(i)** a soma do valor total devido pela Cedente à Classe em decorrência da Resolução de Cessão de determinados Direitos Creditórios durante o mês em avaliação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, verificado mensalmente para ambos os itens. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão não deverá ultrapassar o montante equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, verificado mensalmente.
"Índice Private Label"	Significa a razão entre **(i)** o valor dos Direitos Creditórios Private Label integrantes da carteira da Classe; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, verificado mensalmente para ambos os itens, a qual deverá ser igual ou inferior a 15% (quinze por cento), e será verificada pela Gestora a cada Data de Verificação, e consignada em Relatório de Monitoramento.
"Índices Financeiros"	Significa o Índice de Diluição Base, Índice de Diluição do PL, Índice de Cobertura, Índice de Resolução de Cessão e Índice Private Label quando referidos conjuntamente, os quais serão verificados pela Gestora a cada Data de

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

	Verificação, e consignados em Relatório de Monitoramento.
"Instituições de Pagamento"	Significam as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BACEN 80.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN e habilitadas a realizar as operações ou prestar os serviços contratados pela Classe.
"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Instrumentos de Pagamento"	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões) que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
"Investidores Autorizados"	Significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
"Lei 12.865"	Significa a Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lei 14.754"	Significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Montante Compensado**"**	Significa o montante que a Classe compensará do valor devido à Cedente em razão de Resolução de Cessão resultante de Cancelamentos e Chargebacks incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe.
"Ocorrências de Repasse"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.6.2 do Anexo I-A.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	A participação da Cota no saldo de Cotas Seniores atribuível a cada série de Cotas Seniores será calculada dividindo-se **(i)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série por **(ii)** a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as séries que estejam em circulação.
"Patrimônio Líquido"	Tem o significado atribuído no item 4.8 do Anexo I-A.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Plataforma"	Significa **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Adquirentes, o conjunto de sistemas, plataformas, tecnologias e procedimentos utilizados pela Cedente para a realização, identificação, acompanhamento e conciliação das Transações de Pagamento e dos respectivos Direitos Creditórios Adquirentes; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios Private Label, o conjunto de sistemas, plataformas, tecnologias e procedimentos utilizados pela Cedente para controle da cobrança e do pagamento dos Direitos Creditórios Private Label pela Devedora Private Label.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme definida no CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA do Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Política de Originação de Crédito"	Significam as políticas de originação dos Direitos Creditórios, conforme Anexo I-G e Anexo I-H ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série ou classe de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva data de amortização final.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pela Classe à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, **(i)** o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; **(ii)** o prazo de vencimento, liquidação, recebimento ou repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos, conforme aplicável; **(iii)** a Relação Mínima de Subordinação; e **(iv)** o *Benchmark* Sênior. Em cada Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente, deverá ser contemplado que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será calculado com base na Taxa Mínima de Desconto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, em conjunto, a Gestora e a Administradora nos termos do item 2.5 da parte geral do Regulamento.
"PV"	Significa o código de identificação do "ponto de venda" ou do "estabelecimento comercial", conforme terminologia adotada por cada Devedora Adquirente.
"Recebedores Credenciados"	Significam os recebedores, incluindo a Cedente, que figuram como estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviço, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Devedoras Adquirentes para aceitarem Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento, cujas Transações de Pagamento sejam processadas e liquidadas por meio dos respectivos Sistemas de Pagamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos"	Significa a Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BACEN 80, a Resolução BACEN 150, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.
"Relação Mínima de Subordinação"	Significa o resultado mínimo obrigatório, expresso na forma percentual, da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; **(ii)** pelo valor total do Patrimônio Líquido, a ser apurado diariamente pela Gestora. Como regra geral, após a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, a Relação Mínima de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
"Relatório de Monitoramento"	Relatório disponibilizado pela Gestora, nos termos do item 6.2(viii) do Anexo I-A.
"Reserva de Amortização"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado pela Gestora para a distribuição aos Cotistas Seniores, nos termos do item 12.2 do Anexo I-A a este Regulamento.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída pela Administradora e controlada conforme orientação da Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto no Anexo I-A.
"Resolução BACEN 150"	Significa a Resolução do BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução BACEN 264"	Significa a Resolução do BACEN n.º 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Resolução BACEN 80"	Significa a Resolução do BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CMN 4.282"	Significa a Resolução do CMN n.º 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.734"	Significa a Resolução do CMN n.º 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22**"**	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução de Cessão"	Significa a resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
"Sistema de Pagamento"	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelas Devedoras Adquirentes para aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e para a aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Sistema de Registro"	Significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual as UR venham a ser registradas, observado o disposto na Resolução CMN 4.734, na Resolução BACEN 264, nos demais normativos expedidos pelo CMN ou pelo BACEN, e/ou qualquer outra norma que venha a suceder, ou alterar em parte, a legislação aqui mencionada.
"Subclasse"	Significa, indistintamente, as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
"Suplemento"	Significa o suplemento elaborado na forma do Anexo I-D ao Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas Seniores.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que a Administradora e os prestadores de serviço por ela contratados terão direito, calculada conforme item 7.1 do Anexo I-A.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa a que a Gestora e os prestadores de serviço por ela contratados terão direito, calculada conforme item 7.4 do Anexo I-A.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante e os prestadores de serviço por ele contratados terão direito, calculada conforme item 7.7 do Anexo I-A.
"Taxa Mínima de Desconto"	Significa a taxa mínima de desconto a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição na data de assinatura de cada Termo de Cessão, a qual deverá ser suficiente para cobrir o Benchmark Sênior e o Chargeback Histórico.
"Termo de Adesão"	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do Anexo I-C ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Termo de Cessão Consolidado"	Significa o instrumento relativo à consolidação periódica das cessões de Direitos Creditórios Cedidos, elaborado, formalizado e, conforme aplicável, registrado nos termos do Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão"	Significa o "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe, nos termos das disposições do Contrato de Cessão, observado o disposto no Contrato de Cessão.
"Titulares Private Label"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas titulares dos Cartões Private Label e obrigadas ao pagamento das respectivas faturas ou parcelas à Devedora Private Label.
"Transação"	Significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, uma Transação de Pagamento e uma Transação Private Label.
"Transação de Pagamento"	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário, para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Recebedor Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pela respectiva Plataforma, da qual decorram Direitos Creditórios Adquirentes.
"Transação Private Label"	Significa a operação de aquisição de bens e/ou serviços realizada por um Titular Private Label mediante a utilização de um Cartão Private Label, da qual decorram obrigações de pagamento da Devedora Private Label perante a Cedente, nos termos do Contrato de Afiliação.
"UR"	Significa a unidade de recebível, ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados pelo(a) mesmo(a): **(i)** número de inscrição no CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") da Cedente; **(ii)** identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeira); **(iii)** identificação da Devedora Adquirente; e **(iv)** data de liquidação (vencimento).
"Usuário(s)"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

"Valor de Referência das Cotas Seniores"	Significa o valor das Cotas Seniores de cada série na 1ª data de integralização de Cotas Seniores da respectiva série, atualizado pelo respectivo Benchmark Sênior das Cotas Seniores da respectiva série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª data de integralização de Cotas Seniores da respectiva série, atualizados pelo Benchmark Sênior desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.
"Valor Recebido"	Significa o valor recebido pela Classe referente a um Direito Creditório Cedido, correspondente, **(i)** no caso de Direito Creditório Adquirente, ao valor recebido em relação à respectiva UR na data de liquidação definida no Arranjo de Pagamento; e **(ii)** no caso de Direito Creditório Private Label, ao valor recebido em relação à respectiva parcela ou obrigação na data de seu pagamento pela Devedora Private Label.
"Valor Unitário"	Significa o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização e amortização.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-C - MODELO PARA TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO À CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") da **Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ser investidor [profissional/qualificado], nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações;

(ii) ter recebido cópia do Regulamento da Classe, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo II do Anexo I-A, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(iv) ter ciência dos fatores de risco, conforme listados no CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO do Anexo I-A;

(v) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(vi) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: **(a)** da Administradora; **(b)** da Cedente; **(c)** da Gestora; **(d)** do Custodiante; **(e)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(f)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(vii) ter ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e do Anexo I-A à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e dos demais prestadores de serviços;

(viii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento e no Anexo I-A, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(ix) ter tomado ciência da possibilidade de alteração do Regulamento e do Anexo I-A em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(x) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(xi) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos itens 2.7 e seguintes do Anexo I-A do Regulamento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de uma mesma Devedora, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(xii) ter ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente à Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiii) ter ciência de que a Oferta de Registro Automático de suas Cotas não foi objeto de análise prévia da CVM e foi realizada automaticamente;

(xiv) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas;

(xv) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: [inserir o e-mail do subscritor], conforme disposto na regulamentação

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

aplicável, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas da Classe, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-D - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) emissão de cotas da subclasse sênior da [•]ª ([•]) série da **Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe", "Fundo" e "Cotas Seniores", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo e de seu respectivo anexo I-A relativo à Classe (em conjunto referidos como "Regulamento"), terá as seguintes características:

(a) **Montante Total**: R$ [•] ([•]);

(b) **Quantidade**: [•] ([•]);

(c) **Preço de Emissão:** R$ [•] ([•]) cada na 1ª (primeira) data de integralização ("Preço de Emissão");

(d) **Forma e Preço de Integralização:** as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão na 1ª (primeira) data de integralização. Havendo subscrição e integralização em datas posteriores, o preço de integralização será correspondente ao Preço de Emissão acrescido do *Benchmark* Sênior (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) data de integralização até a data da efetiva integralização, observado o disposto no Regulamento e no respectivo documento de subscrição das Cotas Seniores;

(e) **Data de Emissão:** para todos os fins, a data de emissão das Cotas Seniores corresponderá à data da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores ("Data de Emissão");

(f) **Data de Vencimento**: [•] ([•]) meses a partir da Data de Emissão;

(g) ***Benchmark* Sênior**: as Cotas Seniores possuirão *benchmark* correspondente à Taxa DI, acrescida de spread de [•]% ([•]) ao ano ("*Benchmark* Sênior"). Para todos os fins, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*);

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(h) **Prêmio por Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado:** Na hipótese de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária das Cotas Seniores, será devido aos respectivos Cotistas Seniores um prêmio calculado de forma *flat* sobre o saldo devedor das Cotas Seniores na respectiva data de pagamento ("Prêmio"), mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

(i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária ocorra durante o 1º (primeiro) ano contado da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores;

(ii) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária ocorra durante o 2º (segundo) ano contado da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores;

(iii) 0,31% (trinta e um centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária ocorra durante o 3º (terceiro) ano contado da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores; e

(iv) 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária ocorra durante o 4º (quarto) ano contado da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

(i) **Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência)**: [•];

(j) **Período de Carência**: até o [•]([•]) ([dia/mês/ano]) a partir da Data de Emissão ("Período de Carência");

(k) **Datas de Amortizações Programadas:** [•];

(l) **Fator de Ponderação:** [•];

(m) **Rito e Regime de Distribuição:** [•];

(n) **Escriturador:** [•]; e

(o) **Classificação de Risco**: Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) emissão de cotas da subclasse subordinada da **Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe", "Fundo" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo e de seu respectivo anexo I-A relativo à Classe (em conjunto referidos como "Regulamento") terá as seguintes características:

(a) **Montante Total**: R$[•] ([•]);

(b) **Quantidade**: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;

(c) **Preço de Emissão**: R$ [•] ([•]) cada na 1ª (primeira) data de integralização ("Preço de Emissão");

(d) **Forma e Preço de Integralização:** as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão calculado de forma *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) data de integralização até a data da efetiva integralização, observado o disposto no Regulamento e no respectivo documento de subscrição das Cotas Subordinadas;

(e) **Data de Emissão**: para todos os fins, a data de emissão das Cotas Subordinadas corresponderá à data da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Subordinadas;

(f) **Data de Vencimento**: por ocasião da liquidação da Classe;

(g) **Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência):** não aplicável;

(h) **Período de Carência**: não aplicável;

(i) **Rito e Regime de Distribuição**: [•]; e

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(j) **Escriturador**: [•].

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-F – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma da regulamentação vigente, de forma individualizada ou por amostragem, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição, conforme previsto no item 3.5 do Anexo I-A, observado o disposto a seguir:

Metodologia de Verificação dos Documentos Comprobatórios

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedoras dos Direitos Creditórios, a instituição contratada, nos termos da regulamentação aplicável e do Anexo I-A, efetuará a verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, observando o disposto a seguir:

a) A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação, nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2}$$

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, quantidade de verificações de lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-F - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STUDIO Z - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: **(i)** divide-se o tamanho da população (**N**) pelo tamanho da amostra (**n**), obtendo um intervalo de retirada (**k**); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada (**k**) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras quando da verificação do lastro.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-G – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRENTES

A originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários, por meio da Plataforma, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento das Devedoras Adquirentes em face da Cedente, conforme descrito sucintamente a seguir:

(a) as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e o credenciamento de Recebedores Credenciados, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(b) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizados a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os Usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;

(c) os Credenciadores são devidamente autorizados pelas Bandeiras a habilitar os Recebedores Credenciados para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos Usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;

(d) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas Transações de Pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pela Cedente, na qualidade de Recebedora Credenciada, contra os Credenciadores, incluindo as Devedoras Adquirentes;

(e) no curso normal de seus negócios, os Recebedores Credenciados realizam operações de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços junto aos Usuários, que utilizam os Cartões para realizar as Transações de Pagamento;

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(f) em decorrência da realização de Transações de Pagamento, por meio da Plataforma, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face dos Credenciadores (incluindo as Devedoras); e

(g) dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios à Classe, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Cessão e na Resolução CMN 4.734.

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

ANEXO I-H – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PRIVATE LABEL

A originação dos Direitos Creditórios Private Label decorre de vendas de bens e/ou serviços da Cedente aos Titulares Private Label e da obrigação de pagamento assumida pela Devedora Private Label perante a Cedente no Contrato de Afiliação. A Classe adquire esse recebível comercial da Cedente contra a Devedora Private Label; a concessão do cartão e do crédito ao Titular permanece na relação contratual própria, conforme descrito a seguir:

(a) a Devedora Private Label é responsável pela administração dos Cartões Private Label destinados à realização de Transações Private Label pelos Titulares Private Label;

(b) por meio do Contrato de Afiliação, a Cedente, na qualidade de estabelecimento credenciado, está habilitada a aceitar os Cartões Private Label como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços pelos Titulares Private Label;

(c) no curso normal de seus negócios, a Cedente realiza operações de venda de produtos e/ou prestação de serviços aos Titulares Private Label, que utilizam os Cartões Private Label para realizar as Transações Private Label;

(d) as Transações Private Label são submetidas à autorização da Devedora Private Label e processadas nos termos do Contrato de Afiliação e dos procedimentos operacionais aplicáveis;

(e) uma vez realizadas e autorizadas as respectivas Transações Private Label, são originados Direitos Creditórios Private Label de titularidade da Cedente contra a Devedora Private Label, representados pelos valores líquidos devidos à Cedente nos termos do Contrato de Afiliação, com os respectivos vencimentos, deduções e ajustes contratuais identificados;

(f) os Direitos Creditórios Private Label são identificados e individualizados nos registros eletrônicos e agendas das respectivas Transações Private Label, com indicação da transação de origem, valor líquido devido, vencimento, saldo e ajustes que afetem o valor ofertado, permitindo a conciliação do direito adquirido e do seu pagamento; e

Docusign Envelope ID: D77EB7A5-CA1D-8AAA-81B4-9574CDDF901B

(g) dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder à Classe os Direitos Creditórios Private Label de sua titularidade e disponíveis para cessão, observado o Regulamento, o Contrato de Cessão e a disciplina legal e regulatória aplicável ao respectivo direito e ao arranjo. A aplicação de procedimentos registrais próprios de outros arranjos dependerá de seu efetivo cabimento ao Private Label.

Na aquisição, o Preço de Aquisição será pago à Cedente na forma do Contrato de Cessão. A liquidação dos Direitos Creditórios Private Label efetivamente cedidos será realizada pela Devedora Private Label diretamente na conta indicada pela Classe, nos vencimentos e condições aplicáveis do Contrato de Afiliação, mediante identificação das cessões concluídas. A cessão não transfere automaticamente à Classe os contratos de crédito dos Titulares Private Label nem remunerações por serviços que não integrem o direito adquirido.